



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 18/2022/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

SOLICITAÇÃO Nº 96/2022/CM

PROCESSO Nº 95/2022/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

VALOR TOTAL: R\$ 644.697,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar de 23 de julho de 2022

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 23 de julho de 2023

INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 95/2022/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

I – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 95/2022/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas nº 2.001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representado por **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.594.073-3 SSP/SP e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

inscrito no CPF/MF sob o nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 2.001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO DO CONTRATO, DA TAXA E SUPORTE LEGAL

3.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme edital da presente licitação e proposta vencedora, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO por cartão alimentação.	0 % zero por cento.
Valor da TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, em caráter informativo, por cartão alimentação, devido à perda, roubo, extravio e desgaste, exceto problemas físicos apresentados no ato da primeira compra, os quais deverão ser substituídos sem custo adicional ou declaração de isenção de tal taxa.	R\$ 15,00 (quinze reais).
Valor global para o fornecimento de 82 (oitenta e duas) cartões alimentação, excluída a taxa de emissão de segunda via de cartão, com sua emissão e recarga mensal pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 644.697,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

3.2. A Contratada, mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês, deverá disponibilizar os créditos em cartões para aquisição de alimentos in natura, em sua rede credenciada.

3.3. Os beneficiários, o valor de cada recarga e as quantidades de recargas serão informados mensalmente através do e-mail institucional encaminhado pela Seção de Pessoas.

3.4. A Taxa pactuada de 0 % (zero por cento) não sofrerá qualquer outro tipo de modificação.

Parágrafo primeiro: Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

3.5. A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo: Se ocorrer renovação do contrato, seus preços poderão ser reajustados a partir do 12º mês após a proposta licitatória, com incidência do índice acumulado INPC/IBGE, nos termos dos arts. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

3.6. A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

3.7. A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

3.8. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 13.02.01.01.031.0068.2239.3390.46.00 (auxílio alimentação).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

III – DA REDE CREDENCIADA

3.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES ABRANGÊNCIA QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Abrangência x Classificação	Município de Louveira	Região Metropolitana de Jundiaí	Região Metropolitana de Campinas	Região Metropolitana de Sorocaba
Hipermercados		3	10	3
Supermercados	6	10	15	10
Atacadistas		5	7	7
Atacarejos			1	1
Panificadoras/Açougues	6	30	30	20

3.1.1. A CONTRATADA possui estabelecimentos credenciados e ativos no município de Louveira e nos municípios da região metropolitana de Campinas, Jundiaí, Sorocaba e São Paulo, contendo no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos estabelecimentos conforme as especificações contidas no anexo X, sendo pelo menos um estabelecimento em cada localidade descrita acima.

3.1.2. A CONTRATADA se compromete a credenciar os demais estabelecimentos para atender plenamente o objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A contratada, SE COMPROMETE a manter os termos de credenciamentos dos estabelecimentos apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, por outros de igual porte, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas termo de referencia.

3.3. A contratada, SE COMPROMETE A CREDENCIAR outros estabelecimentos indicados formalmente pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Louveira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

3.3.1. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar oficialmente de forma expressa, no prazo de até 5 (cinco dias), os motivos que o impossibilitaram o credenciamento do estabelecimento pretendido pela Câmara.

IV - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIO DOS CARTÕES

4.1. O prazo de entrega dos cartões é de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato em remessa única no prédio sede da Câmara Municipal de Louveira.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de relacionamento 24 (vinte e quatro) horas, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, ou outro meio eletrônico, para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta onde consta a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de relacionamento para solicitação de credenciamento de estabelecimento comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

5.1. Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

a)- fiscalizar-lhe a execução;

b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

5.2. Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

5.5. Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa, obedecidos os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os critérios sancionatórios adotados no Edital e neste Contrato.

VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Administrativa com o apoio da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.2. Das Condições de Recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

6.2.2. Caso os serviços não sejam aprovados nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se aos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019 e aos termos do artigo 15 do Ato da Presidência n.º 15/2020.

Parágrafo primeiro: Reconhece desde já a **CONTRATADA**, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. (artigo 55, IX da Lei nº 8.666/1993).

7.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

7.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 012/2019.

7.4. Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração **CONTRATANTE**.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

10.2. A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 95/2022/CM como do edital de Pregão Presencial nº 03/2022/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

10.2.1 A taxa para emissão para o primeiro cartão será zero, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** não exigirá qualquer valor adicional a título de emissão das primeiras vias dos cartões.

10.2.2. A **CONTRATADA** poderá cobrar do servidor uma taxa pela emissão da 2ª via do cartão, um valor fixo de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de reembolso pela emissão da 2ª via do cartão, será pago pelo servidor solicitante após a entrega do cartão, através de boleto próprio da contratada ou outra forma indicada pela contratada.

Parágrafo único. A Contratada deverá informar o valor que será cobrado para a emissão da segunda via do cartão. O valor máximo para a emissão da segunda via será no limite de R\$ 15,00 (quinze reais), por solicitação; sendo que após a indicação o valor pela contratada esse valor não será alterado.

10.3. Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Geral da Câmara.

10.4. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 03/2022/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

10.5. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

10.6. O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

10.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 23 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gustavo da Paixão Silva
RG 42.080.348-8

2. _____
Nome: Rafael Aparecido de Rezende
RG 42.842.798-4



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO 18/2022)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2022/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, em 23 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 027.996.414-58, e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Louveira, em 23 de julho de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 027.996.414-58 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Data de nascimento: 08 de junho de 1977

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 225.748.008-26 e RG: 32.594.073-3 SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas nº 2.001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Telefone(s): (16) 40009 9500

Assinatura: _____